



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

Vereador Ronaldo Bento

Veto, integralmente, a presente proposição de Lei.

RAZÕES DO VETO

Ao analisar o Projeto de Lei nº 40 de 2017 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito e o montante arrecadado com estacionamento rotativo no âmbito do município de Mariana e dá outras providências”, de autoria do ilustre Vereador Ronaldo Bento, em que pese a intenção de seu autor, sou levado a vetá-la integralmente, pelas razões que passo a expor.

Vejamos:

Preconiza o artigo 1º do Projeto de Lei supramencionado que:

“Fica estabelecido à obrigatoriedade do Município de Mariana em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Defesa Social e também o montante arrecadado com estacionamento rotativo.”

Neste sentido tem-se que tanto a receita como a despesa com multas de trânsito e montante arrecadado com estacionamento rotativo já constam do Portal da Transparência do Município, podendo ser destinado apenas um link específico propiciando ao cidadão maior facilidade de acesso, conforme informações do Secretário de Defesa Social e Secretaria de Planejamento e Gestão anexos.

Mariana Municipal de Mariana
Reprovado
EM 27/06/2017
Presidente Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O artigo 2º preconiza que:

“A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes: I- O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por: a) radares (...).”

Pois bem, as notificações de infrações de trânsito no Município de Mariana são aplicadas **EXCLUSIVAMENTE POR AGENTES DE TRÂNSITO**, não existindo, portanto, aplicações de multas por meio de radares.

Noutro giro, mas ainda tratando do mesmo artigo, temos o inciso II e III que mencionam:

*“(...) II- O valor total lançado mensalmente;
III-O valor total arrecadado mensalmente.”*

A Lei Complementar nº 95/98 que *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona* preconiza em seu artigo 11 que:

“As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...).”

Neste sentido tem-se que os incisos não demonstram clareza pairando a dúvida, senão vejamos. Os valores mencionados nos incisos anteriores referem-se às despesas ou infrações de trânsito? É bom que se esclareça que ambas as despesas, também, já se encontram no Portal da Transparência.

Por fim, tem-se que o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei apresentado: *“(...) Parágrafo Único- Que após aprovado dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos, CEMIG, serviços de telefonia, e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa e a retificação nos mapas assim como inserir na*

Mariana Municipal de Mariana
Reprovado
EM 27/106/2017
Presidente
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

próxima revisão do Plano Diretor”, não guarda consonância com o tema apresentado, tratando-se de assunto estranho ao Projeto de Lei apresentado.

Ressaltamos ainda que os Municípios como demais entes da federação são subordinados ao regime da Lei 12.527/11, que regula o acesso a informações, sendo desnecessária edição de lei com mesmos objetivos.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar a Proposição de Lei nº 040/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

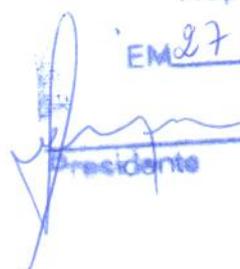
Mariana, 14 de junho de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mariana
Reprovado

EM 27/06/2017


Presidente


Secretário